



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 489/2020

Projeto de lei legislativo nº 34/2020

PARECER

Trata-se de projeto de lei legislativo de autoria do vereador Edgar Pedro Teixeira com a seguinte ementa “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nos centros municipais de educação infantil (CMEIs) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF’s) no município de Cariacica”

O presente projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade da lei ser publicada em benefício aos cidadãos cariaciquenses.

Em sua justificativa o ilustríssimo vereador alega que com a entrada em vigor do referido projeto de lei possibilitaria a coibição de atos de violência no ambiente estudantil.

Ao analisar a questão é possível verificar que com a implementação de câmeras de monitoramento e segurança nos ambientes escolares acarretaria maior sensação de segurança aos estudantes e aos seus responsáveis.

É imperioso ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a doutrina jurídica da proteção integral assentando-se em 3 princípios básicos, quais sejam: criança e adolescente como sujeitos de direito deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos; destinatários de absoluta prioridade e respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Frisa-se que o Supremo Tribunal Federal em julgamento do Recurso Extraordinário 878.911 com Agravo reconheceu no mérito como constitucional a lei 5.616/2013 do Município do





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 489/2020

Projeto de lei legislativo nº 34/2020

Rio de Janeiro que tratava da mesma matéria argumentando que a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, não invadindo competência do Chefe do Executivo Municipal, vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Sendo assim, não vislumbrando a invasão de competência através de vício de iniciativa, entendemos, pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de Novembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003400390038003A00540052004100